



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

INDICAÇÃO Nº. 023/19

Sugerindo ao chefe do Poder Executivo Municipal, a criação da Lei que obriga os Táxis do Município de Orlandia a terem identificação e dá outras providências.

Rodrigo Colózio Paixão, Vereador da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a elevada honra em vir a nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares a fim de, através do Legislativo, **INDICAR** ao Poder Executivo para que seja criada a Lei que obriga os Táxis do Município de Orlandia a terem identificação e dá outras providências, conforme projeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo identificar os táxis do Município de Orlandia, porque não é raro vemos carros com placas diferenciadas, sem, entretanto, sabermos se são, realmente, táxis ou não. Além disso, várias pessoas da cidade têm reclamado que os táxis da cidade não possuem identificação, o que é ruim para quem quer se locomover por esse meio. Outrossim, a colocação de taxímetro é um direito do cidadão porque toda pessoa transportada por táxi deve pagar um valor justo, o que somente poderá ser feito com a colocação do referido objeto.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

Rodrigo Colózio Paixão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

ANTEPROJETO DE LEI N.º. 005/19

“Dispõe sobre criação da Lei de identificação de táxi e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam os taxistas do Município de Orlandia obrigados a manter identificação, nos termos desta Lei, de veículos utilizados no transporte individual de pessoas.

Art. 2º. O taxista que obtiver autorização para transporte individual de pessoas deverá manter emplacamento do veículo próprio de táxi, de acordo com as exigências dos órgãos de trânsito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º. É obrigatória a afixação, de forma permanente, no teto do veículo, de dispositivo luminoso de identificação dos automóveis de aluguel (táxis).

Art. 4º. Os taxistas do Município de Orlandia deverão ter taxímetro para aferir o valor do deslocamento das pessoas transportadas.

Parágrafo único: Considera-se taxímetro o aparelho que registra o preço a ser pago pelo percurso em táxi.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto

Prefeito Municipal